CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1816/2011.

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial**, na forma que especifica.

AUTOR- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **crédito adicional especial**, no orçamento geral do Município no valor **R$. 206.000,00** (duzentos e seis mil reais), destinado a inclusão nas dotações orçamentárias abaixo identificadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
08	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.		
08.001	Divisão de Educação Infantil		
12.365.0042.2028	Manutenção da Educação Infantil		
33.50.43.00.00	Subvenções Sociais	1104	12.000,00
08.006	Educação Básica – FUNDEB		
12.361.0044.2031	Manut Sec. Educação -Escolas Mun. E Transp. Escolar 40%		
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	1102	40.000,00
08.002	Departamento de Cultura, Esporte e Lazer		
13.392.0043.2026	Manutenção das Atividades Culturais do Município		
31.50.43.00.00	Subvenções	1000	154.000,00
Total			**206.000,00**

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo 1º, no valor de **R$ 206.000,00** (duzentos e seis mil reais), será obtido através do cancelamento das seguintes dotações Orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
08	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.		
08.001	Divisão de Educação Infantil		
12.365.0042.2028	Manutenção da Educação Infantil		
31.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1104	12.000,00
08.005	Convênios e Programas da Educação Básica		
12.367.0046.2076	Manutenção da Educação Especial – 40%		
3.1.90..11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1102	9.000,00
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	1102	1.500,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1102	25.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1102	4.500,00
08.002	Departamento de Cultura, Esporte e Lazer		
13.392.0043.2026	Manutenção das Atividades Culturais do Município		
33.50.43.00.00	Subvenções	1000	154.000,00
Total			**206.000,000**

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1816/2011.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do PPA-Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1771/2010, de 15/12/2010.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias constantes desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Municipal nº. 1772/2010, de 15/12/2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2011.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1816/2011 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na forma que especifica.

votação, nesta
Municipal na me
de 2011. Edição
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-

são e última
der Executivo
n 03 de junho
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.--.-.-.-.-.-.-.-
-.-.-.--.-.-.-.-.-.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1816/2011

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no orçamento geral do Município no valor R$. 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), destinado à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo identificadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
08	Secretaria Munic. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.		
08.001	Divisão de Educação Infantil		
12.365.0042.2028	Manutenção da Educação Infantil		
33.50.43.00.00	Subvenções Sociais	1104	12.000,00
08.006	Educação Básica – FUNDEB		
12.361.0044.2031	Manut Sec. Educação -Escolas Mun. E Transp. Escolar 40%		
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	1102	40.000,00
08.002	Departamento de Cultura, Esporte e Lazer		
13.392.0043.2026	Manutenção das Atividades Culturais do Município		
31.50.43.00.00	Subvenções	1000	154.000,00
Total			206.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo 1º, no valor de R$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), será obtido através do cancelamento das seguintes dotações Orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
08	Secretaria Munic. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
08.001	Divisão de Educação Infantil		
12.365.0042.2028	Manutenção da Educação Infantil		
31.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1104	12.000,00
08.005	Convênios e Programas da Educação Básica		
12.367.0046.2076	Manutenção da Educação Especial – 40%		
3.1.90..11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1102	9.000,00
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	1102	1.500,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1102	25.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1102	4.500,00
08.002	Departamento de Cultura, Esporte e Lazer		
13.392.0043.2026	Manutenção das Atividades Culturais do Município		
33.50.43.00.00	Subvenções	1000	154.000,00
Total			206.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do PPA-Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1771/2010, de 15/12/2010.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias constantes desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Municipal nº. 1772/2010, de 15/12/2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de maio de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal